

ATA DA ASSEMBLÉIA DO CONDOMÍNIO PRIVÊ MORADO SUL - ETAPA C

Aos 13 dias do mês de setembro de dois mil e oito, às 09h00min (nove horas), no auditório do Teatro Dulcina, sito no Edifício Venâncio Júnior, entrada 14 - CONIC - Brasília/DF - o síndico do Condomínio Prive Morada Sul Etapa "C", Sr. Ivan Zelaya, em primeira convocação, anunciou que estava aberta a Assembléia Geral Ordinária, convocada, regularmente, conforme edital datado de 29 de agosto de 2008 por não haver 'quorum' regimental, aguardou-se a abertura dos trabalhos para a segunda e última convocação. Às 09h30min (nove horas e trinta minutos), em segunda e última convocação, deu início aos trabalhos da Assembléia Geral Ordinária do Condomínio Prive Morada Sul - Etapa "C", que teve por objetivo a deliberação sobre assuntos constantes do Edital de Convocação, que foi remetido para o endereço dos condôminos e divulgado no site do condomínio www.privemoradasuletapac.com.br e afixado nas dependências da sede do condomínio, na portaria do Condomínio (QI-29) entrada para o Altiplano Leste. O síndico do Condomínio convidou qualquer condômino presente, em dia com suas obrigações condominiais, para dirigir os trabalhos da Assembléia. Como não houve manifestação dos presentes, o síndico se colocou a disposição para dirigir os trabalhos e indicou o nome do condômino Sandro Travi para secretariar os trabalhos da Assembléia, tendo seus nomes sido aclamados por unanimidade dos condôminos presentes, com direito a voto. Os assuntos a serem deliberados na Assembléia foram precedidos de um breve comentário do síndico, que explicou aos presentes a real situação da Administração do Condomínio, os objetivos da atual administração e os motivos da presente Assembléia. A seguir, o presidente da mesa convidou a pessoa de Dr. Mario Gilberto de Oliveira, para integrar a mesma. Composta a mesa abriram-se os trabalhos. O Síndico fez a leitura do edital e da pauta. Na seqüência, o Síndico relatou os primeiros 120 dias da sua gestão:

- Recebeu a administração do condomínio com R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caixa.
- Assim que assumiu o cargo, determinou a abertura de uma auditoria nas contas da gestão anterior, que ainda não foi concluída e será apresentada em outra assembléia;
- Informou que em reunião no GRUPAR a assessora do Dr. Paulo Serejo disse o Condomínio era tratado nos órgãos do GDF como um Condomínio FANTASMA.
- Informou que o Condomínio estava prestes a acabar;
- Idealizou a Festa junina para criar um fato político, demonstrando para as autoridades que o condomínio era composto de condôminos, não de grileiros como parte da mídia insiste em dizer;
- Informou que não existia registro algum do Condomínio na SEDUMA;
- Informou que havia um projeto da Terracap todo aprovado inclusive com Licença de Instalação - L.I., em cima do nosso Condomínio ignorando a nossa presença naquela área, faltando somente a

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
CONFERE COM O ORIGINAL
SOMENTE ANVERSO (VERSO EM BRANCO);
De acordo com o art. 7º, V, da Lei 8.935, de 18/11/1994
autentico esta fotocópia que é reprodução fiel do original.

Brasília - DF,

01 OUT 2008

José Carvalho Freitas Sobrinho - Tabelião
José Arismaldo da Silva - 1º Substituto
Nilson Marcelino Pereira - 2º Substituto
ESCREVENTES AUTORIZADOS
Carlos Magno de Alvarango - Margarita Divina Guilma
Daudete de Faria Albernaz - Norma Mônica Silva M...
Marta Ediene de M. Andrade / Luzimar dos Santos
Alessandra Juliana Figueira Santos

- publicação do decreto do Governador e que isso ocorreria nos próximos dias;
- O Síndico pediu a suspensão do projeto da Terracap, reuniu toda a documentação do Condomínio, e com o apoio de autoridades conseguiu reverter a situação;
 - Informou que o Condomínio não tinha sequer o Termo de Referência, documento obrigatório para qualquer tipo de estudo de impacto ambiental da área;
 - O Síndico explicou os motivos que o levaram a suspender as taxas de condomínio dos lotes da quadra 1-A;
 - Ressaltou que os proprietários dos lotes das quadras 1,2,3 e pequena parte da 1-A têm posse dos lotes, garantida por decisão judicial e que os demais (quadra 1-A) não têm e nunca tiveram posse dos lotes;
 - Informou que a melhor alternativa para o Condomínio, nesta situação, é remanejar alguns proprietários nos lotes que restam livres dentro dos 97 hectares, e aos demais condôminos, devolver os valores das taxas de condomínio pagas pelos mesmos;
 - O síndico informou que convocou todos os proprietários de lotes das quadras 1,2,3, para manifestarem, expressamente, sobre a redução dos seus respectivos lotes;
 - Nas conversas com os referidos condôminos, muitos questionaram se a redução solucionaria o problema de todos condôminos, o que não aconteceria, e então os riscos de ações na justiça permaneceriam. Dessa forma, os condôminos, em sua grande maioria (quase 90%), preferiram manter seus lotes no tamanho original e não aceitaram reduzi-los;
 - O Síndico informou que para fazer a nova planta com a redução dos lotes e submetê-la aos condôminos custaria R\$ 53.000,00, e então optou por não fazê-la, pois não tinha garantia da aceitação, correndo assim o risco de contrair uma despesa alta e desnecessária;
 - O Síndico demonstrou no telão as plantas do condomínio, nas versões do próprio condomínio e o projeto da Terracap;
 - A seguir, passou a palavra para o Dr. Mario Gilberto para informações judiciais

ITEM 01 - INFORMAÇÕES JUDICIAIS

- Dr. Mario iniciou falando que é favorável as regularizações, mas ressaltou que devem ser feitas conforme a lei;
- Informou que no dia 10.09.2008 esteve reunido com o Secretário de Governo, Dr. José Humberto, com o Presidente e toda a diretoria da TERRACAP, com o Secretário Executivo do GRUPAR, Dr. Paulo Serejo, com representantes do IBRAM e, naquela oportunidade, alertou a todas as autoridades quanto a necessidade de se observar as disposições da Lei Federal nº 9.262/96, que foi declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.990-8. Naquela ocasião foi por ele informado, também, que existe a necessidade do Governo do Distrito

CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tít. e Docs.

2

Brasília - DF
MICROFILME Nº 763153

JUAN ZOLA YA

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
CONFERE COM O ORIGINAL
SOMENTE ANVERSO (VERSO EM BRANCO)
De acordo com o art. 7º, V, da Lei 8.935, de 18/11/1994
autentico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.

Brasília - DF,

01 OUT 2008

José Carvalho Freires Sobrinho - Tabelião
José Arismaldo da Silva - 2º Substituto
Nilson Marcelino Pereira - 2º Substituto
ESCREVENTES AUTORIZADOS
Carlos Magno de Alvaranga - Margarida Dyrin - Guimarães
Deusdote de Faria Albernaz - Norma Migujo-Silva M. da
Márcia Edilene de M. Andrade - Lucimar dos Santos Lima
Alexsandra Juarez Freires, Sobrinha

Federal e da TERRACAP respeitarem as decisões judiciais, que asseguram os direitos de posse aos condôminos, eis, que estes têm um valor econômico que devem ser considerados, por ocasião de vendas dos lotes em licitação pública. Como a TERRACAP vem indenizando as benfeitorias úteis e necessárias, pois é justo que a posse assegurada judicialmente também seja indenizada;

- Informou que o processo administrativo de regularização do Condomínio estava na Secretaria de Assuntos Fundiários e que em face da sua extinção, o processo foi remetido para a TERRACAP, que também tem projeto urbanístico para a nossa área, motivo porque o Condomínio, até pouco tempo, era considerado fantasma, por alguns membros do Governo local e da TERRACAP.
- Informou que no TAC 02/2007 o GDF se comprometeu a regularizar os bairros (São Bartolomeu, Jardim Botânico, Dom Bosco, etc) e não o parcelamento de cada condomínio, isoladamente, e que nosso Condomínio está inserido no bairro São Bartolomeu e consta do Anexo I, do mencionado Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 30.05.2007 entre o Ministério Público do Distrito Federal, o Distrito Federal, IBRAM e TERRACAP;
- Relatou sobre a perícia dos 97 hectares, que foi realizada por determinação do Juízo da Vara Cível do Paranoá/DF, sendo que esta área foi a indicada pelo Condomínio, por ocasião em que foi ajuizada a Ação de Interdito Proibitório (Proc. Nº 2000.01.1.064820-3, da 7ª. Vara da Fazenda Pública/DF) requerida contra o Distrito Federal. Este processo foi extinto por decisão do juiz da 7ª. Vara da Fazenda Pública, mas, esta sentença foi reformada pelo Tribunal de Justiça (5ª. Turma Cível), que, em sede de Medida Cautelar Incidental (Proc. Nº 2001.00.2.000852-3) decidiu manter o Condomínio na posse da área, onde se encontra o seu parcelamento do solo.
- A referida medida cautelar, julgada perante a 5ª. Turma Cível do TJDFT garantiu a posse dos 97 hectares ao Condomínio, e isso é que está sustentando juridicamente os seus condôminos, até hoje;
- Com referência ao Processo da Ação de Manutenção de Posse requerida pelo Condomínio Estância Jardim Botânico contra o Condomínio Prive Morada Sul Etapa 'C', o Advogado informou que a perícia demorou, porque o Perito Oficial estava relutando em esclarecer, no seu laudo, a real posição geográfica da gleba de terras de aproximadamente 72 hectares que se encontra registrada em nome do Estância. Porém, como a Juíza da Vara Cível do Paranoá ameaçou aplicar multa pecuniária ao Perito Oficial, este completou o seu laudo, informando que a gleba de terras do Condomínio Estância, referente ao Quinhão nº 11 da Fazenda Taboquinha, não corresponde a área de terras, onde este Condomínio pretende se instalar. De acordo com o Perito Oficial a área de terras de 72 hectares de propriedade do Condomínio Estância está deslocada.
- Informou que o que o perito relatou foi satisfatório para nosso condômino.

CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. TIt. e Doc.
Brasília - DF

MICROFILME Nº.

763153 3

JUAN ZELAYA

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
CONFERE COM O ORIGINAL
SOMENTE ANVERSO(VERSO EM BRANCO)
De acordo com o art. 7º, V, da Lei 8.935, de 18/11/1994
autentico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.

Brasília - DF,

03 OUT 2008

José Carmo Fróis Sobrinho - Tabelião
José Arimário da Silva - Tab Substituto
Nilson Marcelino Pereira - 2º Substituto
ESCREVENTES AUTORIZADOS

Carlos Magno de Alencar - Margarida Divina Guimarães
Doudete de Faria Albernaz - Norma Mônica Silva Melo
Marcia Eulene de M. Andrade - Lucimar dos Santos Lima
Alessandra Joana Freire Santos

- Informou que o processo, atualmente, aguarda manifestação da TERRACAP, sobre o seu interesse na lide da ação de manutenção de posse ajuizada pelo Condomínio Estância Quintas da Alvorada contra o nosso Condomínio.
- Encerrada as explicações sobre as questões jurídicas envolvendo a área do nosso parcelamento do solo, o Presidente da Mesa abriu a palavra para os condôminos fazerem as suas indagações.
- Uma Condômina perguntou se o condomínio ainda pode pleitear na justiça a posse da área da quadra 1-A;
- Dr. Mario informou que, por ocasião em que foi contratado para defender os direitos do Condomínio Prive Morada Sul Etapa 'C', o síndico da época apresentou-lhe, apenas, uma escritura pública, não registrada, de uma área de 97 hectares e foi com base neste documento que a Ação de Interdito Proibitório foi requerida contra o Distrito Federal, que estava ameaçando derrubar a guarita, retirar a rede de energia elétrica e as cercas do Condomínio.
- O advogado informou que a área, onde está localizado o Condomínio Privê Morada Sul Etapa 'C' e onde está localizado o Condomínio Estância da Alvorada serão regularizadas, por meio de Decreto a ser assinado pelo Governador Arruda. Disse, ainda, que a TERRACAP irá tentar registrar estas duas áreas, como sendo de seu domínio e caso isto venha ocorrer, os lotes não edificados, de acordo com o TAC nº 02/2007 será objeto de licitação pública;
- Segundo o advogado, caso o pedido de registro do loteamento que possa vir a ser feito, pela TERRACAP, não seja objeto de impugnação, os lotes de terrenos do Condomínio Privê Morada Sul Etapa 'C', por força do TAC nº 02/2007, poderão ser licitados. Neste caso, o advogado recomendou aos condôminos adotarem as medidas seguintes: a) os condôminos devem participar do processo de licitação; b) dar o valor do lance; c) efetuar o pagamento da caução; d) ingressar, em juízo, imediatamente, com o pedido de liminar, para que o lote de terreno seja retirado da concorrência e lhe seja assegurado o direito de preferência que está previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei Federal nº 9.262/96. De acordo com o Advogado a lei que autoriza a venda dos lotes de terrenos públicos, localizados na Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São Bartolomeu só contém 02 (duas) exigências: 1ª.) o interessado deverá provar, junto a TERRACAP, que adquiriu o lote de terreno do suposto proprietário; 2ª.) o interessado deverá provar que pagou pela aquisição do lote de terreno.
- O advogado informou que, apesar de ser a favor da regularização dos loteamentos implantados de fato, no Distrito Federal, o certo é que a Assembléia Geral de Condôminos deverá ser consultada se concordará ou não com o pedido de registro do loteamento da área do Condomínio que possivelmente será feita pela TERRACAP.
- Recomendou que o síndico do Condomínio deverá procurar os órgãos do GDF para buscar saídas, fazer acordos, pois o processo de impugnação ao registro de loteamento poderá levar muitos anos e isto,

CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tít. o Docs.

Brasília - DF

MICROFILME Nº 763153

4

JUAN ZELAYA

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
CONFERE COM O ORIGINAL
SOMENTE ANVERSO (VERSO EM BRANCO)
De acordo com o art. 7º, V, da Lei 8.935, de 18/11/1994
autentico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.

Brasília - DF,

01 OUT 2008

José Carvalho Freitas Espirinho - Tabelião
José Arismaldo da Silva - 1º Substituto
Nilson Marçalino Pereira - 2º Substituto
ESCREVENTES AUTORIZADOS
Carlos Magno de Alvorénga - Margarida Divina
Oscarlete de Faria Albernaz - Norma Mônica
Márcia Edilene de M. Andrade - Lucimar dos Santos
Alexsandra Jeanne Figueira Santos

- seguramente não é bom e poderá prejudicar os condôminos, que desejam viver em um ambiente devidamente legalizado;
- Respondeu a pergunta sobre a posse da Quadra 1-A, informando que, por meio de uma ação de imissão de posse, é possível pedir a posse dos lotes localizados na Quadra 1-A, mas, salientou que o Condomínio nunca exerceu posse, de fato, sobre aquela área, o que pode influenciar no julgamento da ação.
 - O Condômino Cícero explanou sobre a posse e a defesa da propriedade, e falou que o condomínio foi omissos e mal assessorado juridicamente na questão da posse da quadra 1-A, e pediu que o condomínio busque essa posse, e sugeriu ação contra os omissos, que causaram prejuízos aos compradores da quadra 1.A;
 - Dr. Mario respondeu explicando que na documentação que lhe foi apresentada, no ano de 2001, constava, apenas, uma área de 97 hectares e foi com base neste título que a ação possessória foi ajuizada. Explicou que a Lei Complementar que aprovou os índices de uso e ocupação para o Condomínio Prive Morada Sul Etapa 'C' e que posteriormente foi declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça local não assegura a nenhum condômino o direito de posse. Disse que ele, conhecendo a realidade fática do nosso Condomínio, jamais, ingressará em juízo, com alguma ação de natureza possessória, informando, falsamente, que os condôminos da Quadra 1-A exerceram posse fática sobre a área que se pretende ocupar. Todavia, existem milhares de outros profissionais de Direito em nossa cidade que têm mais conhecimento jurídico e que talvez poderão propor alguma ação possessória em favor dos condôminos da Quadra 1-A, visando assegurar a posse dos seus lotes de terrenos.
 - O advogado informou que a melhor alternativa, na sua opinião, é não impugnar o processo de registro do loteamento a ser feito pela Terracap e, posteriormente, exercer o direito de preferência de compra, participando do processo de licitação.
 - Ressaltou a necessidade desta assembléia permanecer em aberto, pois, fatos novos ocorrerão nos próximos dias, e talvez não haverá tempo hábil para convocação dos condôminos, para decidirem se vão ou não impugnar o pedido de registro do loteamento a ser feito pela TERRACAP;
 - O condômino Wagner perguntou se a extinção da lei complementar extinguiu a quadra 1-A;
 - Dr. Mario respondeu que a lei, infelizmente, induziu os compradores a acreditarem na existência física daquela Quadra 1-A, mas, o certo mesmo é que nenhuma lei atribui posse a qualquer pessoa. No caso, a lei complementar que aprovou os índices de uso e ocupação do nosso Condomínio foi declarada inconstitucional.
 - O condômino Wagner questionou a continuidade da cobrança das taxas aos lotes da quadra 1-A, pela administração do Condomínio, e perguntou sobre as invasões da área, se atingiram parte dos 97 hectares, ao que foi respondido que não;

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
CONFERE COM O ORIGINAL
SOMENTE ANVERSO (VERSO EM BRANCO)
De acordo com o art. 7º, V, da Lei 8.935, de 18/11/1994
autêntico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.

Brasília - DF,

01 OUT 2008

José Carvalho Freitas Sobrinho - Tabelião
José Aristaldo da Silva - 1º Substituto
Nilton Marcelino Pereira - 2º Substituto
ESCRIVENTES AUTORIZADOS
Carlos Magno de Alverença - Margareta Divina Costa
Daudete do Faria Albarnaz - Márcia Mônica Silva
Márcia Edilene do M. Andrade - Vinícius dos Santos
Alexsandra Leany de Paula Soares

- O condômino Francisco José destacou que a compra dos lotes foi respaldada pela administração do condomínio, e perguntou se o condomínio tem responsabilidade sobre o prejuízo dos condôminos na extinção da quadra 1-A. Alguns Condôminos informaram que a venda de lotes ainda continua existindo. O síndico informou que na atual gestão as transferências de lotes na quadra 1-A foram suspensas e citou exemplo de condômino Rubens que procurou a administração para transferir um lote na quadra 1-A e não foi aceito. O fato foi confirmado pelo condômino.

ITEM 2 - _DEVOLUÇÃO DAS TAXAS DE CONDOMÍNIO AOS PROPRIETÁRIOS DE LOTES DA QUADRA 1-A

Proposta da administração:

- Somente os condôminos dos 97 hectares votam;
- Estimativa da devolução é de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), o que ensejará a instituição de uma taxa extra de aproximadamente R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por cada lote;
- A Condômina Lucimar perguntou se o Condomínio está se esquivando da responsabilidade que tem pela aceitação da venda dos lotes;
- O síndico respondeu que não tem como resolver o que foi decidido pela justiça, e que cada pessoa pode buscar seus direitos na justiça;
- O Condômino Webert solicitou que os lotes remanejados não recebam ressarcimento, e também quer uma ação contra os inadimplentes das quadras 1,2 e 3, e definir quem ficara dentro dos lotes;
- O condômino Fernando Alex questionou sobre as conseqüências da auditoria, se haverá ação em caso de desvio de dinheiro;
- O Síndico informou que havendo a confirmação de desvio haverá ação para buscar o ressarcimento;
- A Condômina questionou sobre a quantidade de lotes da quadra 1,2 e 3 que pagam as taxas;
- O Síndico informou que a inadimplência é de aproximadamente 70%;
- Informou ainda que está mudando o sistema de cobrança para ter maior confiabilidade, e que a informação prévia da inadimplência é de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais);
- A Condômina Meire sugeriu que no ressarcimento aos condôminos da quadra 1-A seja incluído no processo que não poderão os mesmos futuramente acionarem o Condomínio judicialmente;
- O condômino Walter sugeriu a suspensão da assembléia até que se defina quem ficara dentro dos 97 hectares.

A seguir, foi colocado em votação se o Condomínio devolverá ou não os valores das taxas pagas pelos Condôminos da Quadra 1 A.

- **VOTAÇÃO DA DEVOLUÇÃO: aprovada por maioria.**

CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tít. e Doc.
Brasília, DF 16/31/53
MICROFILME Nº.

IVAN ZELAYA

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
CONFERE COM O ORIGINAL
SOMENTE ANVERSO (VERSO EM BRANCO)
De acordo com o art. 7º, V, da Lei 8.935, de 18/11/1994
autentico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.

Brasília - DF, **01 OUT 2008**

José Carlos F. Freitas Sobrinho - Tabelião
José Arnaldo da Silva - 1º Substituto
Nilson Marcelino Pereira - 2º Substituto
ESCRITÓRIO AUTORIZADOS
Carlos Magno da Nogueira - Margarida Divina Guimarães
Daudoto da Faria Albuquerque - Norma Mônica Silva
Márcia Edilene de M. Almeida - Luclmar das Neves
Nestora Juanna Freire Santos

ITEM 3: APROVAÇÃO DO PROJETO

- O síndico informou que a planta que recebeu tinha 100 hectares e não 97 hectares, e foram necessários ajustes;

- VOTAÇÃO: aprovada por maioria.

- O síndico informou que, com a aprovação da planta, dia 15/09 estará na empresa Geológica, para pedir a continuação dos trâmites para aprovação do projeto e buscará os orçamentos para o próximo projeto que será necessário;
- A planta estará disponível no site do condomínio.
- O condômino Everton propôs que somente os adimplentes tenham acesso à planta no site, através de senha.
- O síndico respondeu que isso levaria mais ou menos 60 dias para se viabilizar, e outro condômino alertou que não seria eficaz, pois os adimplentes poderiam passar a senha.
- O síndico ressaltou as diferenças entre o nosso Condomínio e o Solar de Brasília, e ressaltou, em sua opinião que o Dr. Mario foi sub-utilizado na sua capacidade de trabalho;
- Foi colocada em votação a proposta do condômino Everton, e rejeitada por maioria.
- O condômino Daniel sugeriu que se verifique junto a Geológica, antes da divulgação da planta no site, se isso poderia causar problemas jurídicos para o Condomínio;
- Dr. Mário informou que o fato de publicar a planta é irrelevante;
- Condômina Ângela questionou essa aprovação diante do fato relatado pelo Dr. Mario Gilberto da regularização que está por ser feita pela Terracap.
- O síndico respondeu que a apresentação do projeto é de fundamental importância para tentarmos junto ao governo que a Terracap use a nossa planta e não a que ela elaborou.

ITEM 4: CRITÉRIOS PARA REMANEJAMENTO DE LOTES DA QD 1-A.

- O síndico ressaltou que o que vale hoje é a posse que o Condomínio tem, mas que parte dos lotes está numa área de litígio, podendo ter futuramente a perda dos mesmos, destacando que a chance de êxito para nosso condomínio é alta, em face do resultado da perícia.
- O síndico destacou que o Condomínio tem 15 lotes disponíveis e fez a proposta de pontuação.

- 1 ponto para cada mês de adimplência
- 1 ponto para cada mês de antiguidade

CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tit. e Docs.

Brasília - DF

MICROFILME Nº 763153

7

JUAN ZELAYO

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
CONFERE COM O ORIGINAL
SOMENTE ANVERSO (VERSO EM BRANCO)
De acordo com o art. 7º, V, da Lei 8.935, de 18/11/1994
autentico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.

Brasília - DF,

01 OUT 2008

José Carvalho Freitas Spbrinho - Tabelião
José Arismaldo da Silva - Tab Substituto
Nilson Marcelino Pereira - 2º Substituto
ESCREVENTES AUTORIZADOS
Carlos Magno de Alvarenga - Margarida Dívina Guimarães
Deusdete de Faria Albornoz - Norma Mônica Silva Mota
Márcia Edilene do M. Andrade - Lucimar dos Santos Lima
Alexandra Jeanne Freire Santos

- Considerando como Sub- critério que quem fez dação em pagamento não será considerado no critério adimplência.
- Poderá somente ser remanejado 1 lote por CPF.
- O síndico abriu espaço para condôminos apresentarem outras propostas

PROPOSTAS APRESENTADAS PELOS CONDÔMINOS

Consolidando-se todas as ponderações apresentadas, restaram 5 propostas:

VOTAÇÃO SOMENTE PELOS CONDÔMINOS DA QUANDRA 1-A

Proposta 1 <ul style="list-style-type: none"> • Antiguidade – peso 1 • Adimplência – peso 1 • Pontualidade – peso 1 	Votação: 0 (zero)
Proposta 2 <ul style="list-style-type: none"> • Antiguidade – peso 1 • Adimplência – peso 2 • Pontualidade – peso 1 	Votação: 0 (zero)
Proposta 3 <ul style="list-style-type: none"> • Antiguidade – peso 1 • Adimplência – peso 3 • Pontualidade – desempate 	Votação: 20 votos
Proposta 4 <ul style="list-style-type: none"> • Antiguidade – peso 1 • Adimplência – peso 3 • Pontualidade – desempate • Obs: multiplicar 1,25 pontos para cada número de lote adicional. 	Votação: 04 votos
Proposta 5 <ul style="list-style-type: none"> • Antiguidade – peso 1 • Adimplência – peso 3 • Pontualidade – peso 1 	Votação: 02votos

VENCEDORA - Nº 03

- O síndico questionou à assembléia se valeria, para fins de contagem de tempo, a data do Termo de Cessão de Direitos ou a data da

CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tít. e Doc.

Brasília - DF

MICROFILME Nº 63153

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
CONFERE COM O ORIGINAL
SOMENTE ANVERSO (VERSO EM BRANCO)
De acordo com o art. 7º, V, da Lei 8.935, de 18/11/1994
autentico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.

Brasília - DF,

01 OUT 2008

José Carvalho Freitas Sobrinho - Tabelião
José Arismaldo da Silva - 1º Substituto
Nilson Marcelino Pereira - 2º Substituto
ESCREVENTES AUTORIZADOS
Carlos Magno do Alvarenga - Margarida Djalma Guilmerões
Deusdete de Faria Albernaz - Norma Mônica Silva Mendes
Márcia Edilene da M. Andrade - Lucimara de Santos Lima
Alexsandra Joana Freire de Azevedo

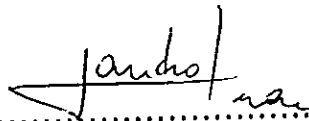
autenticação em cartório, e foi decidido por unanimidade que valeria a data da autenticação em cartório.

O Síndico informou que na assembléia na qual serão remanejados os condôminos da quadra 1A, apresentará cópias das cessões de direitos onde constam as datas das autenticações em cartório.

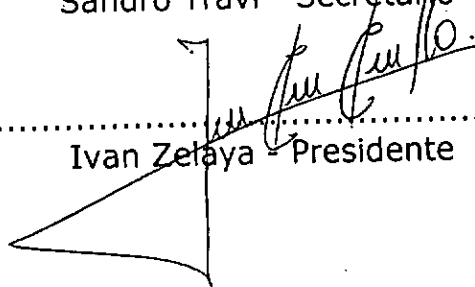
Informou também que apresentará planilha com a pontuação de cada lote, de acordo com os critérios estabelecidos na proposta que obteve a maioria dos votos.

As 13h05min (treze horas e cinco minutos), o Presidente encerrou a sessão e eu, Sandro Travi, Secretário, subscrevi a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Presidente da mesa.

Brasília-DF, 13 de setembro de 2008.



Sandro Travi - Secretário



Ivan Zelaya - Presidente

1º Ofício de Títulos e Documentos
CARTÓRIO MARCELO RIBAS
SCS Ed. Venâncio 2.000 Bl. B-60 Sala 140/E
Brasília - DF Fone: (61) 3224-4026

09/09/2008
PROT. COPIA DO REGISTRO E
MICROFILMAGEM:

SCB Nº 763153


Marcelo Cresto Ribas - Oficial
Marcelo Cresto Ribas - Instituto
Geraldo do Carmo - Registro de Imóveis - Escr. Autoriz.
Francineide Gomes da Silva - Escr. Autoriz.
PO 1065588

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
CONFERE COM O ORIGINAL
SOMENTE ANVERSO (VERSO EM BRANCO)
De acordo com o art. 7º, V, da Lei 8.935, de 18/11/1994
autentico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.

Brasília - DF,

01 OUT 2008

José Carvalho Freitas - Sobrinho - Tabelião
José Arismaldo da Silva - 1º Substituto
Nilson Marcelino Pereira - 2º Substituto

ESCREVENTES AUTORIZADOS

Carlos Magno de Alvaranga - Margarida Cyrina Guimarães
Deusdete de Faria Albornaz - Norma Mônica Silva Maia
Márcia Edilene de M. Andrade - Lucimar dos Santos Lima
Alessandra Jeanine Freire Santos